



## CONGRESSO NACIONAL

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição MP 621/2013		
Autor DEP. JHONATAN DE JESUS – PRB/RR			nº do prontuário
1.( ) Supressiva	2.( ) Substitutiva	3.( ) Modificativa	4(X)Aditiva 5.( )Substitutivo global

## TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

## EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 621, de 2013, art. 13, o § 4º, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13º .....

§ 1º.....

.....

§ 4º O valor da bolsa do médico residente será equivalente ao praticado pelo Sistema Único de Saúde – SUS para o médico clínico geral no município em que irá atuar.

## JUSTIFICAÇÃO

Para a garantia de seu sustento e o de sua família, o médico residente, que atuará no âmbito do SUS, terá direito ao recebimento de bolsa no montante equivalente àquele recebido pelo médico clínico geral do SUS no município em que irá atuar. Não se pode diferenciar a remuneração de profissionais que atuarão em atividades e condições idênticas, exclusivamente pelo fato de que parte desses estará na condição de residentes. Se o Estado considera o médico residente competente para atuar com autonomia nas unidades do SUS, deve também o considerar merecedor de um tratamento isonômico com os demais, no que se refere à retribuição financeira pelos seus serviços.

Para que o Programa *Mais Médicos* seja justo, faz-se necessária essa pequena correção na formulação do projeto de lei de conversão da presente medida provisória.

Sala da Comissão, em de julho de 2013.

Dep. JHONATAN DE JESUS

PRB/RR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 21/7/2013, às 14:11

Tiago Brum - Mat. 256058